Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1005/2020
Data: 05/05/2020 - Horário: 15:33
Legislativo - PLO 80/2020

MENSAGEM Nº 61/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de nova Fonte de Recurso, de nova atividade e a aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos de Excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social.

Os recursos são referente ao Termo de Adesão ao Incentivo Beneficio Eventual Covid 19, para cofinanciamento por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS Pr para a provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situação de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid-19, relacionado ao ciclo de vida as situações de desvantagens pessoal ou a ocorrência de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, conforme Resolução AD REFERENDUM nº 04/2020 – CEAS Pr, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução nº 05/2020.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 5 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI 80 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) .

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	50.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	50.000 ,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso, abrir nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISSTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.30 – 1021	Material de Consumo	50.000,00

Total	50.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1021 - FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	50.000,00

Total	50.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

PORTARIA Nº 285, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177792 - Companhia Candongas - Manutenção e Programação 2018, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, no D.O.U. de 14/12/2017, para Companhia Candongas - Manutenção e Programação 2020.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 175722 - III MOSTRA DE TEATRO ACESSÍVEL, publicado na portaria nº 0580/17 de 22/09/2017, publicada no D.O.U. de 25/09/2017.

Onde se lê: A terceira edição da Mostra de Teatro Acessível propõe a continuidade e a ampliação de um projeto pioneiro e bem sucedido da Escola de Gente - Comunicação em Inclusão. Como parte da estratégia da Campanha "Teatro Acessível Arte, Prazer e Direitos" - escolhida na sede da ONU, na Áustria, como uma das 40 experiências mais inovadoras do mundo na área da inclusão e acessibilidade- a III Mostra de Teatro Acessível oferecerá uma programação ampla, com total acessibilidade física e comunicacional, gratuita e aberta ao público em 12 cidades do interior do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Serão realizados espetáculos teatrais, oficinas de teatro acessível, palestras sobre cultura e acessibilidade, distribuição de livros em formatos acessíveis, produção e disseminação de vídeos pedagógicos sobre cultura, acessibilidade e inclusão nas redes sociais. A terceira mostra irá fomentar uma nova geração de plateias inclusivas e mobilizar a classe artística para a prática de um teatro acessível

Leia-se: A terceira edição da Mostra de Teatro Acessível propõe a continuidade e a ampliação de um projeto pioneiro e bem sucedido da Escola de Gente - Comunicação em Inclusão. Como parte da estratégia da Campanha Teatro Acessível Arte, Prazer e Direitos - escolhida na sede da ONU, na Áustria, como uma das 40 experiências mais inovadoras do mundo na área da inclusão e acessibilidade- a III Mostra de Teatro Acessível oferecerá uma programação ampla, com total acessibilidade física e comunicacional, gratuita e aberta ao público em diversas cidades do Brasil. Serão realizados espetáculos teatrais, oficinas de teatro acessível, atividades de mobilização, palestras sobre cultura e acessibilidade, distribuição de livros em formatos acessíveis, desenvolvimento de plataforma nacional de cultura acessível. A terceira mostra irá fomentar uma nova geração de plateias inclusivas e mobilizar a classe artística para a prática de um teatro acessível

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 286, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve.

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto A Incrível Máquina de Livros 2019 - Pronac 18 4579 na Portaria nº 0109/2019 de 11/07/2019, publicada no D.O.U. nº 133 de 12/07/2019, Seção 1, página 199.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais a gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020

1. ASSUNTO

1.1 Orientações gerais a Estados, Municípios e Distrito Federal - DF acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta Nota Técnica traz orientações a Estados, Municípios e DF acerca de parâmetros para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais do SUAS no contexto de enfrentamento dos impactos ligados à pandemia de COVID-19, em razão da publicação das portarias: a) Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; b) Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS; e, c) Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19.

2.2 As orientações da presente Nota Técnica visam detalhar recomendações sobre o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo local e oferta dos benefícios eventuais no contexto de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19. Ainda traz aspectos relevantes para observação de gestores municipais, do DF e dos estados quanto à gestão, no que diz respeito ao financiamento e cofinanciamento de tais benefícios, respectivamente, considerando o disposto na LOAS quanto às competências dos entes federados.

3. INTRODUÇÃO

3.1 Inseridos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais - são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

3.2 Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).".

3.3. Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único, que: "Art. 8º (...) Parágrafo único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes (BRASIL, 2007)

3.4 Destaca-se que as epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta.

3.5 Nesse sentido, as normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA - ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1 O Município tem a competência de regulamentar a oferta dos Benefícios Eventuais em âmbito local, mas se não há previsão normativa municipal sobre a oferta de Benefícios Eventuais especificamente para situações de calamidades e emergências é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso porque essas situações abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade. Contudo, outra opção possível é a normatização de benefício eventual específico. O processo de regulamentação ou adequação normativa no contexto de calamidades e emergências será orientado nesse documento.

4.2 Seguem elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto as medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

4.3 A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

4.4 Assim, é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos usuários.

4.5 Da mesma forma, é importante que as equipes de trabalhadores do SUAS sejam orientadas para atuar com a possibilidade de ampliar o prazo da oferta, bem como para as maneiras de informar o público atendido sobre os prazos ampliados.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
MUNICÍPIO: Pato Branco
REPASSE: Incentivo Benefício Eventual Covid-19
REFERÊNCIA DO PLANO: 2020
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 06/04/2020 a 30/08/2020
VALOR DO REPASSE: 50.000,00

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	
Benefícios concedidos	
Auxílio Funeral	
Benefícios concedidos	
Vulnerabilidade Temporária	724
Benefícios concedidos	
Calamidade Pública	
Benefícios concedidos	
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Auxílio Natalidade		Custeio	
Auxílio Funeral		Custeio	
Vulnerabilidade Temporária		✓ Custeio	
Calamidade Pública		Custeio	
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Incentivo Benefício Eventual Covid-19	R$ 50.000,00	1	R$ 50.000,00

Resumo Executivo

Valor total de recursos do FEAS para Benefícios Eventuais	R$ 50.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R$ 681.500,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R$ 0
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R$ 731.500,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	08/04/2020
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	05/2020
Número da Ata do Conselho Municipal	05
Nome do Diário Oficial	DIÁRIO DO SUDOESTE
Número do Diário Oficial	7614
Data da Publicação no Diário Oficial	09/04/2020
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Pato Branco** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Augustinho Zucchi , CPF 45056293920** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali , CPF 85560405949.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para cofinanciamento estadual** por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid-19, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

I- Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Benefício Eventual Covid 19, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, até a data estipulada;

II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR;

IV- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;

V- Inserir o Incentivo Benefício Eventual Covid-19, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

VI- Manter os sistemas de informações estaduais e nacionais atualizados, ao que se refere ao Sistema Fundo a Fundo - SIFF, Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS e o Sistema de Registro Mensal de Atendimento do CRAS - RMA/CRAS;

VII- Obedecer os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMAS.

Prefeitura Mun de Pato Branco Fls 6 Visto

VIII- Manter o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em funcionamento, seguindo as normativas do SUAS, bem como as orientações nacionais e estaduais para o período de pandemia do Covid-19;

IX- Utilizar os recursos do Incentivo Benefício Eventuais Covid -19, exclusivamente, nas modalidades previstas de Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social;

X- Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF

XI- Encaminhar as famílias atendidas com a provisão do benefício eventual, para cadastramento e ou atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, quando for possível;

XII- Primar pela integração e estruturação da oferta de serviços socioassistenciais e benefícios com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

XIII- Zelar pelos princípios estabelecidos no SUAS, observada a constituição de provisão para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios da política de assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

I- Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas;

II- Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

III- Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

IV- Promover e apoiar as equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social -

FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 7 Ass.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

I – Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;

II – Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.s dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Pato Branco

Repasse: Incentivo Benefício Eventual Covid-19

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: Augustinho Zucchi

CPF: 45056293920

Gestor Municipal: Anne Cristine Gomes da Silva Cavali

CPF: 85560405949

Responsável pelo preenchimento: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI

Data de finalização: 07/04/2020

Status: Finalizado aderido

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 8

RESOLVE

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM*, o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID - 19.

Art. 4º A provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 9

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, conforme quadro abaixo:

Nº de família em alta vulnerabilidade	Valor de Referência	Nº de Municípios
Até 200 famílias	15.000,00	114
De 201 a 300 famílias	20.000,00	67
De 301 a 401 famílias	25.000,00	52
De 402 a 502 famílias	30.000,00	37
De 503 a 761 famílias	35.000,00	55
De 762 a 1000 famílias	40.000,00	19
De 1001 a 1500 famílias	44.000,00	20
De 1501 a 2000 famílias	50.000,00	12
De 2001 a 3500 famílias	65.000,00	10
De 3501 a 5000 famílias	80.000,00	4
De 5001 a 7000	90.000,00	2
De 7001 a 10000 famílias	115.000,00	5
De 10.000 a 25.000 famílias	250.000,00	1
Acima de 25.000 famílias	400.000,00	1

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Parágrafo único: Para municípios sem a emissão do ARCPF de 2020, o pagamento será realizado considerando o ARCPF emitido em 2019.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 7º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 será repassado aos municípios que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no SIFF até 15/04/2020.

Art. 8º Os municípios após a adesão terão até o dia 30/08/2020 para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF.

§1º O Plano de Ação não será requisito para o pagamento. Caso o município não realize na data estipulada deverá proceder a devolução do recurso ao FEAS;

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Benefício COVID-19 e publicar a resolução que trata desta aprovação, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema em sua aba específica, até 30 de agosto de 2020;

§3º Considerando a situação de Emergência dos municípios do Paraná, orienta-se que as documentações solicitadas na presente Resolução sejam aprovadas na forma Ad Referendum, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e posteriormente seja aprovada em plenária;

§4º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 pode também aprovar a adesão do município ao repasse.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 11
Visto

Art. 9º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19:

I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III –Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, seja na forma de Lei Municipal ou Resolução aprovada pelo CMAS, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 10 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo Benefício Eventual Covid-19 deverá ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 11 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV
Dos Recursos

Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é da Fonte 142 – BID do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62

Art. 13 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 14 O município deverá inserir o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V
Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.15 Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 16 São vedadas despesas com:

I – investimento;

II – recursos humanos;

III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

V – obras e reformas;

VI – melhorias e adaptações;

VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 13
Visto

Capítulo VI
Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 18 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 13 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 19 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 14
Visto

Art. 21 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Fisico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

Art. 23 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 02 de Abril de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 15
Visto

ESTADO DO PARANÁ
CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE PR
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE PR

Exercício 2019
Página 1

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	18.797.108,55	16.042.807,72
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.215.410,23	8.206.971,45
Créditos a Curto Prazo	8.137.871,32	6.131.511,32
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.137.871,32	6.131.511,32
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Outros Ativos Não Circulantes	1.443.826,90	1.704.345,04
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Ativos Tributários a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Ativos Não Tributários a Longo Prazo	0,00	0,00

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	102.814,58	102.206,15
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	9.715,72	102.206,15
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar	103.166,72	0,00
Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultados Diferidos	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	102.814,58	102.206,15

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00

ESTADO DO PARANÁ
CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE PR
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE PR

Exercício 2019
Página 2

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	1.135.503,04	1.140.503,04
Bens Móveis	1.135.503,04	1.140.503,04
Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	16.824.073,11	16.693.746,83
Resultado do Exercício	408.953,80	6.711.823,05
Resultados de Exercícios Anteriores	16.308.746,83	9.278.818,73
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.824.073,11	16.693.746,83
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.926.887,69	16.795.952,98

ESTADO DO PARANÁ
CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE PR
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE PR

Exercício 2019
Página 3

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	16.926.887,69	16.795.952,98

ATIVO FINANCEIRO	4.013.871,45	PASSIVO FINANCEIRO	455.857,78
ATIVO PERMANENTE	12.912.986,24	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL			16.471.000,91

...ESTADO DO PARANÁ
CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE PR
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE PR

Exercício 2019
Página 4

ESPECIFICAÇÃO		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO		
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar	16.401.268,39	4.541.688,27
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	16.401.268,39	4.541.688,27

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964 Exercício 2019)

FONTE	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1	Recursos do Tesouro Vinculados	3.401.140,68	5.247.852,79
24	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00
47	Alienação de Bens a Arrendamentos Mercantis e Financiados	154.462,23	208.858,55
TOTAL		3.555.602,91	5.456.471,34

Paço Branco, 07/04/2020.

RAUL CARLOS GUTTEN
PRESIDENTE

ROSILENE MARCHESINI
CONTROLE INTERNO

LUIS FERNANDO C. B. SCARSO
CNC Nº 1SP015.179/O

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Tenho Augusto Leoda 294 - Bairro Santuário
CEP 85560-402
Fone: (46) 3625-5544
Paço Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paço Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.364 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, caracterizado como estratégia emergencial de resposta de resgate e ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira célere e urgente, demandas de ocorrências temporárias, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Branco, 08 de abril de 2020.

Adelaide Aiher Gomes da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
LEI MUNICIPAL Nº 12/2020 – Data: 08/04/2020 Súmula: Altera os artigos 114 e 209 da Lei nº 223/91 e dá outras providências. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br edição do dia 09/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 13/2020 – Data: 08/04/2020 Súmula: Determina as Alíquotas da Contribuição Previdenciária e estabelece a revisão do Plano de Amortização devida pelo Município de Mariópolis Pr ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como altera a responsabilidade quanto ao pagamento dos benefícios temporários no âmbito Municipal. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br edição do dia 08/04/2020 respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 14/2020 – Data: 08/04/2020 Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br edição do dia 09/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 15/2020 – Data: 08/04/2020 Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br edição do dia 09/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

DECRETO Nº 21/2020 – Data: 08/04/2020 Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br edição do dia 09/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ERRATA 1 - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 234/2020. Tipo da Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 30 de ABRIL de 2020. Abertura da Sessão: 09:00 horas. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller e pelo Pregoeiro Francisco Valdomiro Bueno, designado pela Administração através da Portaria nº 173/2019 de 25 de Setembro de 2019 e Lei nº 10.520 da 17 de julho de 2002, torna público aos interessados, que ALTERA no edital em epígrafe o descritivo do item 2 e o prazo de entrega dos produtos, conforme descrito abaixo:

ONDE ERA:
DESCRITIVO DO ITEM 2
AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA(ATÉ 75 LITROS) AÇO INOXIDÁVEL
PRAZO DE ENTREGA
Anexo I – Termo de Referência, Item II – Prazo, Forma e Local de Entrega – 2.1.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelaCONTRATANTE.

PASSA A SER:
DESCRITIVO DO ITEM 2
AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (NO MÍNIMO 70 LITROS) AÇO INOXIDÁVEL

PRAZO DE ENTREGA
Anexo I – Termo de Referência, Item II – Prazo, Forma e Local de Entrega – 2.1.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelaCONTRATANTE.

Por consequência, abrir-se-á novo prazo para a sessão de processamento do Pregão que será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 30/04/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão. O inteiro teor do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 13h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 08 de Abril de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/20 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA
OBJETO: Contratação da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA para a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito laboratorial e hospitalar aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o hospital no SUS e definir a sua inserção como componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) conforme estabelece as Portarias nº 3390/2013 e nº 3410/2013, conforme especificação dos procedimentos contida no Termo de referência, Anexo I do presente edital.
VALOR: R$ 5.844.168,36 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).
DATA: 08 de Abril de 2020.
Mangueirinha, 08 de Abril de 2020.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº. 046/2020
DATA: 08.04.2020.
SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2020. A íntegra se encontra no site www.dioems.com.br

---

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS
PORTARIA Nº 40/2020 - GP. DATA: 07/04/2020. SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR os servidores públicos municipais, Sandra Mara Ribeiro Schaus, Juliana da Cruz Rosário, Silvia Candida Martindello Poli, Francisco Valdomiro Bueno, Bruna Almeida Zankoski e Volnei Casagrande para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, para responder sobre ações definidas no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Art. 2º -Fica revogada a portaria nº 90/2019 de 04/04/2019. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 07 de Abril de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.767/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020. Súmula: Determina o Uso de Máscara para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Coronel Vivida, e dá outras providências. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico. http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
Aditivo Nº 03 - Contrato nº 01/2018 – Concorrência Publica nº 01/2018 – Contratante: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 7.340.842/0001-95. Contratada: TALLENTO CONSTRUTURA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 01/2018, para mais 180 dias, contados a partir de zero hora do dia 23/04/2020, com fundamento no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da contratada, parecer técnico e cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de abril de 2020. Edite Bertelli - Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, por preço global, tipo melhor técnica e menor preço, por Lote, no dia 14 (quatorze) de Maio de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, processo de inscrições, aplicação e correção de provas em Concurso Público, para provimento de vagas no quadro pessoal do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 003/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D' Oeste-PR, 19 (dezenove) de Março de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 601/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 153/2019 – Tomada de Preços nº 15/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ISUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 01.869.827/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, nos termos da sua Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto. Prorroga-se a execução por mais 30 dias, de 09.04.2020 a 08.05.2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, na solicitação da contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 06 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 41/2020 – Data: 07/04/2020 SÚMULA: DESIGNA O CÔMITE GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIONAMENTO EM SAÚDE COVID-19." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br edição do dia 03/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Lance nº 17/2020, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
DECOLECIO D'ALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	31.434.637/0001-28	R$ 4.318,70

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete da Prefeita de Chopinzinho - PR, 06 de abril de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 80/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão utilizados com material de consumo para estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

- **09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISSTENCIA SOCIAL
- 08.244.0022.2.404 - FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fonte - 1021

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

II - especiais*, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º*. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **1021 - FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 30 de abril de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 80/2020.

Pato Branco, 08/05/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Gilson

Data: 11/05/20

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1136/2020
Data: 14/05/2020 - Horário: 10:55
Legislativo - PCOF 62/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 80/2020

Proponente: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização a fim de abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O recurso é de Excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social, referente ao Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para possíveis necessidades advindas de contingências relativas a vulnerabilidade causada pela Pandemia.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável a tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) .

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	**Assistência Social**	**50.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.404	**FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19**	**50.000 ,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso, abrir nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISSTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.30 – 1021	Material de Consumo	50.000,00
Total		**50.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1021 - FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	**50.000,00**
Total	**50.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.521, DE 20 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 5.521, DE 20 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	50.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	50.000 ,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso, abrir nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISSTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.30 – 1021	Material de Consumo	50.000,00

Total	50.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1021 - FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	50.000,00

Total	50.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:7D3AE8DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2020. Edição 2015
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.687, DE 20 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 8.687, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.521, de 20 de maio de 2020,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	50.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	50.000 ,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recurso, aberta nova ação e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISSTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.30 – 1021	Material de Consumo	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1021 - FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	50.000,00
Total	50.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3B011A79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2020. Edição 2015
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020 – PROCESSO Nº. 036/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote Data da abertura: 19/05/2020 Horário: 09 horas Objeto: "Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de móveis sob medida para as farmácias, visando a adequação da seu espaço físico, para fins de atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo 'I' do edital e memorial descritivo. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que as empresas abaixo identificadas apresentam a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando os itens/lotes a mesma abaixo relacionada: VENCEDORES PROPONENTE FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP., inscrita no CNPJ nº. 11.543.540/0001-25

Este Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
07	01	01	Unid.	Armário fechado (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm, fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 187 cm de altura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 42 cm de largura, 162 cm de altura, com puxador e chave, dois (02) pares de dobradiça com amortecedor, dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio. 20 cm de largura, para as portas de giro, dois (02) dois kits de fechadura para porta de giro de armário, em aço, com duas chaves cada. Sete (07) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 86 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) gavetas externas, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 42 cm, 19 cm de altura e 34 cm de profundidade, localizadas na parte inferior da armário. Dois (02) kits de corrediça telescópicas, dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio. 20 cm de largura, para as gavetas, dois (02) kits de fechadura para gaveta, em aço, com duas chaves cada. Prateleira em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 70 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas pregr. deslizantes, em PVC. 20 mm, preta, para móveis.	1.549,00	1.549,00
08	01	01	Unid.	Bancada Armário (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 136 cm de largura, 75 cm de altura, 60 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, prever recorte para encaixe de cubas existentes no local. Três (03) portas de giro, com dimensões de 44 cm de largura, 72 cm de altura, com puxador. três (03) pares de dobradiça com amortecedor, três (03) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio. 20 cm de largura, para as portas de giro. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 88 cm de largura, 45 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 42 cm de largura, 45 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma (01) divisão vertical interna, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 72 cm de altura, 45 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 136 cm de largura, 8 cm de altura e 45 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas pregr. deslizantes, em PVC. 20 mm, preta, para móveis.	730,00	730,00
	01	01	Unid.	Bancada cuba auto-armário (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 73 cm de altura, 55 cm de profundidade e espessura de 1,5 cm, prever recorte para encaixe da cuba. Cuba de embutir, oval, de louça branca, 44 cm x 34 cm. Tampo em Granito ocre, com dimensões de 94 cm de largura, 56 cm de profundidade e 4 cm de espessura, prever recorte para cuba e torneira. Rodapia em granito ocre, com dimensões de 94 cm de largura e 10 cm de altura. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 43 cm de largura, 70 cm de altura, com puxador. dois (02) pares de dobradiça com amortecedor e duas (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio. 20 cm de largura, para as portas de giro. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 87 cm de largura, 54 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 90 cm de largura, 8 cm de altura e 50 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas pregr. deslizantes, em PVC. 20 mm, preta, para móveis.	451,00	451,00

PROPONENTE: LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP., inscrita no CNPJ nº. 13.258.144/0001-94.

Este Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	03	Unid.	Balcão Apoio (conforme projeto em anexo), feito em MDF VENEZIA, 15 mm, Tampo em MDF VENEZIA de 30 mm, com dimensões de 137 cm de largura, 53 cm de profundidade e espessura de 3 cm, uma (01) caixa com dimensões de 137 cm de largura, 73,5 cm de altura, 56 cm de profundidade e 2 cm de espessura, Três (03) gavetas no local, com frentes em MDF VENEZIA, 15 mm, sendo duas (02) gavetas com dimensões aproximadas de 51 cm de largura e 19 cm de altura e uma (01) gaveta com dimensões aproximadas de 51 cm de largura e 37 cm de altura, Três (03) pares de corrediças telescópicas, Dois (02) pares de dobradiças com amortecedor, Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 43 cm de largura e 73,5 cm de altura, Puxador em barra de perfil de alumínio, na horizontal, no comprimento total de todas as gavetas e portas, conforme projeto anexo, Prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 85 cm de largura, 55 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, centralizada pela altura total interna, Fundo em MDF BRANCO TX de 6 mm, Móvel suspenso do chão, 15 cm.	1.066,76	3.200,28
02	01	03	Unid.	Bancada de Trabalho (conforme projeto em anexo), feito em MDF VENEZIA, 30 mm, Bancada em MDF VENEZIA, 15 mm, em L, com dimensões de 130 cm x 1,127 cm x 59 cm x 67,7 cm x 71 cm e espessura de 3 cm, Base para teclado do computador, retrátil, com dois (02) pares de corrediças telescópicas, em MDF VENEZIA 15 mm, com dimensões aproximadas de 62 cm de largura, com lateral para fixação dos corrediças com altura aproximada de 6 cm e profundidade da base de 40 cm, Três (03) pés tronco piramidais invertidos.	825,59	2.480,97
03	01	03	Unid.	Suporte para CPU (conforme projeto em anexo), em MDF VENEZIA, 15 mm. Duas (02) laterais com dimensões aproximadas de 50 cm de largura, 30 cm de altura e 1,5 cm de espessura, fixadas em uma (01) base de 25 cm de largura, 50 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma prateleira fixada entre as laterais com dimensões aproximadas de 25 cm de largura, 50 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Quatro (04) rodízios de silicone, sem freio, giratório, rodízer.	148,87	446,61
	01	01	Unid.	Armário Expositor (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões aproximadas de 175 cm de largura, 187 cm de altura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 85 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Uma (01) divisão vertical interna, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 183 cm de altura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 175 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas pregr. deslizantes, em PVC. 20 mm, preta, para móveis.	1.362,95	1.362,95
05	01	01	Unid.	Armário fechado (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões aproximadas de 70 cm de largura, 187 cm de altura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 32 cm de largura, 183 cm de altura, com puxador e chave, duas (02) pares de dobradiça com amortecedor, dois (04) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio. 20 cm de largura, para as portas de giro, dois (02) kits de fechadura para porta de giro de armário em aço, com duas chaves cada. Oito (08) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 66 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura.	717,22	717,22
				altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 72 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas pregr. deslizantes, em PVC. 20 mm, preta, para móveis.		
06	01	01	Unid.	Armário expositor (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 187 cm de altura, 35 de profundidade e 1,5 cm de espessura. Oito (08) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 86 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 90 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm de profundidade. Quatro (04) sapatas pregr. deslizantes, em PVC. 20 mm, preta para móveis.	619,81	619,81

O representante da empresa denominada MMJ LICITAÇÕES LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 32.069.238/0001-09, a seguir identificado e-mail de nome eaugusto@mmjlt.br, a destacar/Posição dos itens nºs. 03, 04 e 09, devido ano na cotação dos mesmos. Diante do tal fato, o Pregoeiro DESCLASSIFICOU os itens antes mencionados constantes da proposta da referida licitante e convocou a licitante denominada FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.543.540/0001-25, através do e-mail de nome licitacao@fariasfariasmoveis.com.br, classificada em 2º (segundo) lugar, para fornecimento do produto constante do lote nº. 09, a qual aceitou a compromissa-se formar-se eventual fornecedora do produto ali especificado, bem como, foi convocada a licitante denominada LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.258.144/0001-94, através do e-mail de nome marcelo@lidtech.com.br, classificada em 2º (segundo) lugar, para fornecimento dos produtos constantes dos lotes nºs. 03 e 04, a qual aceitou a compromissa-se formar-se eventual fornecedora dos produtos ali especificados. Nada mais havendo a informar, o Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 21 de maio de 2020. EIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
271	KAUGLYNE REJER ZANINI REQUNATTO E OUTROS	NOMEIA COMITE INVESTIMENTOS PATROCINIO	18/05/2020
273	DOUGLAS SAULO DA SILVA SILVA	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	18/05/2020

A publicação na íntegra do (a) ato (s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 21 de maio de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 20, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.519, DE 20 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 604.553,41 (seiscentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018-2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	15.091,43
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	81.253,43
0024	Assistência Comunitária	508.208,61

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.379	FIA - Conselho Tutelar incentivo programa de apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.243,12
2.383	AFAI – Atenção as famílias dos adolescentes internados por medida	1.813,02
2.200	Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	15.091,43
2.353	Programa de Qualificação Profissional - FIA Estadual	28.200,26
2.245	SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	108.680,83
2.298	Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	150.000,00
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	68.433,72
2.043	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo)	67.000,00
2.284	Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Família - IGDPBF	55.816,54
2.347	Manutenção das Atividades do Idoso	61.877,55

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de Recursos, novas atividades e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 604.553,41 (seiscentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.379	FIA - Conselho Tutelar incentivo programa de apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	51.243,12
2.350	AFAI – AFAI – Atenção as famílias dos adolescentes internados por medida	1.813,02
4.4.90.52 – 933	Equipamentos e Material Permanente	1.813,02
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0022	Assistência Social	
2.200	Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	
3.3.90.14 – 933	Diárias – Pessoa Civil	4.000,00
3.3.90.30 – 933	Material de Consumo	2.091,43
3.3.90.39 – 933	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52 – 933	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
	Subtotal	15.091,43
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.353	Programa de Qualificação Profissional - FIA Estadual	
3.3.90.39 – 921	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	28.200,26
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.245	SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	40.300,00
3.3.90.39 – 934	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	45.500,50
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	22.380,33
	Subtotal	108.680,83
2.298	Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	60.300,00
3.3.90.39 – 934	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	40.300,00
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	50.300,00
	Subtotal	150.000,00
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.3.90.30 – 935	Material de Consumo	1.422,30
3.3.90.30 – 938	Material de Consumo	835,59
3.3.90.30 – 941	Material de Consumo	25.175,83
3.3.90.39 – 941	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	15.300,00
4.4.90.52 – 941	Equipamentos e Material Permanente	25.699,83
	Subtotal	68.433,72
2.043	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo)	
3.3.90.30 – 941	Material de Consumo	30.300,00
3.3.90.39 – 941	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	17.000,00
4.4.90.52 – 941	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Subtotal	67.000,00
2.284	Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Família - IGDPBF	
3.3.90.30 – 943	Material de Consumo	23.816,54
3.3.90.39 – 943	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52 – 943	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
	Subtotal	55.816,54
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.347	Manutenção das Atividades do Idoso	
3.3.50.43 – 900	Subvenções Sociais	50.000,00
3.3.90.39 – 900	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	11.877,55
	Subtotal	61.877,55
Total		604.553,41

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada assim especificada:

Fonte	Valor R$
600 - Fundo da Mesa, Incluindo art. 9º IN RFB nº 1131/2011	61.877,55
921 - Programação de Qualificação Profissional - FIA Estadual	28.200,26
931 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.243,12
933 - FIA AFAI - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	1.813,02
935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	255.000,80
938 - FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	1.422,30
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	835,59
943 - FNAS - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	55.816,54
Total	604.553,41

1

Único - Portaria MDS 113/2015	
941 - Bloco de Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade	133.175,83
Total	604.553,41

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.605, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 604.553,41 (seiscentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.519, de 20 de maio de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	15.091,43
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	81.253,43
0024	Assistência Comunitária	508.208,61

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.379	FIA - Conselho Tutelar Incentivo programa de apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.243,12
2.383	AFAI – Atenção as famílias dos adolescentes internados por medida	1.813,02
2.200	Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	15.091,43
2.353	Programa de Qualificação Profissional - FIA Estadual	28.200,26
2.245	SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	108.680,83
2.298	Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	150.000,00
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	68.433,72
2.043	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo)	67.000,00
2.284	Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Família - IGDPBF	55.816,54
2.347	Manutenção das Atividades do Idoso	61.877,55

Art. 3º Ficam criadas novas Fontes de Recursos, novas atividades e a abertura no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 604.553,41 (seiscentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.379	FIA - Conselho Tutelar Incentivo programa de apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	51.243,12
2.383	AFAI – AFAI – Atenção as famílias dos adolescentes internados por medida	1.813,02
4.4.90.52 – 933	Equipamentos e Material Permanente	1.813,02
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0022	Assistência Social	
2.200	Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	
3.3.90.14 – 933	Diárias – Pessoa Civil	4.000,00
3.3.90.30 – 933	Material de Consumo	2.091,43
3.3.90.39 – 933	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52 – 933	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
	Subtotal	15.091,43
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.353	Programa de Qualificação Profissional - FIA Estadual	
3.3.90.39 – 921	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	28.200,26
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.245	SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	40.300,00
3.3.90.39 – 934	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	45.500,50
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	22.380,33
	Subtotal	108.680,83
2.298	Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	60.300,00
3.3.90.39 – 934	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	40.300,00
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	50.300,00
	Subtotal	150.000,00
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.3.90.30 – 935	Material de Consumo	1.422,30
3.3.90.30 – 938	Material de Consumo	835,59
3.3.90.30 – 941	Material de Consumo	25.175,83
3.3.90.39 – 941	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	15.300,00
4.4.90.52 – 941	Equipamentos e Material Permanente	25.699,83
	Subtotal	68.433,72
2.043	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo)	
3.3.90.30 – 941	Material de Consumo	30.300,00
3.3.90.39 – 941	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	17.000,00
4.4.90.52 – 941	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Subtotal	67.000,00
2.284	Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Família - IGDPBF	
3.3.90.30 – 943	Material de Consumo	23.816,54
3.3.90.39 – 943	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52 – 943	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
	Subtotal	55.816,54
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.347	Manutenção das Atividades do Idoso	
3.3.50.43 – 900	Subvenções Sociais	50.000,00
3.3.90.39 – 900	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	11.877,55
	Subtotal	61.877,55
Total		604.553,41

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada assim especificada:

Fonte	Valor R$
600 - Fundo da Mesa, Incluindo art. 9º IN RFB nº 1131/2011	61.877,55

2

921 - Programação de Qualificação Profissional - FIA Estadual	28.200,26
931 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.243,12
933 - FIA AFAI - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	1.813,02
935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	255.000,80
938 - FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	1.422,30
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	835,59
943 - FNAS - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	55.816,54
Total	604.553,41

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.520, DE 20 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 18.064,73 (dezoito mil sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	18.064,73

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	18.064,73

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recursos e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 18.064,73 (dezoito mil sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 902	Indenizações e Restituições	18.064,73
Total		18.064,73

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada assim especificada:

Fonte	Valor R$
902 - Consulnia Implantação de Quadra de Esportes com Grama Sintética e com Play Grounds, Convênio 1026185-56/15 - Largo da Liberdade	18.064,73
Total	18.064,73

5

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito, 20 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.606, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 18.064,73 (dezoito mil sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.520, de 20 de maio de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	18.064,73

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	18.064,73

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recursos e a abertura no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 18.064,73 (dezoito mil sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 902	Indenizações e Restituições	18.064,73
Total		18.064,73

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada assim especificada:

Fonte	Valor R$
902 - Consulnia Implantação de Quadra de Esportes com Grama Sintética e com Play Grounds, Convênio 1026185-56/15 - Largo da Liberdade	18.064,73
Total	18.064,73

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EST

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	53.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.330/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	53.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso, abrir nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.30 – 1021	Material de Consumo	53.000,00
Total		53.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1021 - FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	53.000,00
Total	53.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.687, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta mil reais).

O Prefeito do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.531, de 20 de maio de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	53.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.330/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	53.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recurso, aberta nova ação e a aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de

7

Recurso Vinculada no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.30 – 1021	Material de Consumo	53.000,00
Total		53.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1021 - FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	53.000,00
Total	53.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº. 073/2020
DATA: 21.05.2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.dioems.com.br

DECRETO Nº. 074/2020
DATA: 21.05.2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.dioems.com.br

DECRETO Nº. 075/2020
DATA: 21.05.2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.dioems.com.br

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Piconi, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes até as 09:00h do dia 04 de junho de. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 04 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 356.00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de maio de 2020. Aduma Antônio Arillara. Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 21/05/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de impugnação, referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 22 de maio de 2020.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Otavio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 6/2020. Data da Licitação: Dia 09 de junho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LOTE 1: TRECHO ENTRE A RODOVIA 158 E FINAL PRÓXIMO À COMUNIDADE DE FONTE ALTA, COM 31.234,70 M², LOTE 2: TRECHO COM INÍCIO LOGO APÓS A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA, COM 15.000,00 M², TOTALIZANDO 46.206,00 M² – CONVÊNIO Nº 077/2019 – SEIAB, Gênero Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.364.791,05. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kunpel, nº 1.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 Chopinzinho-PR, 20 de maio de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 151/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do Prazo da Execução e vigência do Contrato e Alteração do Gestor e Fiscais do Contrato. Nova Prazo: 22/05/2021. Valor Total R$ R$ 21.285,96. Origem: Pregão Presencial nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 19/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município, Noêle Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberta de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 139/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gente Seguradora S.A. CNPJ: 90.180.602/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência e alteração do Gestor e Fiscais do Contrato. Nova Vigência: 22/05/2021. Valor do aditamento R$ 19.400,39. Origem: Pregão Presencial nº 31/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wink pela Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

Das partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e GABALDO ARQUITETURA LTDA, CNPJ/MF nº 17.555.408/0001-51. **Do objeto:** Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de elaboração de projetos arquitetônicos de móveis sob medida, seguindo o mesmo padrão de cores, materiais e modelos dos móveis já existentes nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco. **Do valor.** O valor total, certo e ajustado, a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). **Da vigência:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e não poderá ser prorrogado. **Da dotação:** 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. **Da origem e do fundamento legal:** Dispensa de Licitação nº 36/2020, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Do foro:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 21 de maio de 2020. Moisés Gregório - Contratante e Glauco Zandonà Gabaldo - Contratada.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 030/2020 - PMM**, que tem por objeto: *A* seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa para prestação de serviços de pintura, pedreiro, eletricista e encanador para suprir demanda de diversas secretarias desta municipalidade**, as empresas proponentes vencedoras: **KR OBRAS E INSTALACOES LTDA**, foi vencedora dos lotes 01, 02 e 11 com o valor global de de *R$* 90.800,00 *(noventa mil e oitocentos reais)*, **MARCOS PEDROZO DA SILVA**, foi vencedora do lote 03 com o valor global de de *R$* 36.000,00 *(trinta e seis mil reais)*, **P. MARCAL SCHIAVINI - CONSTRUÇÃO - ME**, foi vencedora do lote 04 com o valor global de de *R$* 26.580,00 *(vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais)*, **RONI PETERSON DAL VESCO**, foi vencedora dos lotes 05 e 07 com o valor global de de *R$* 62.300,00 *(sessenta e dois mil e trezentos reais)*, **JOSE DA ROSA BELLO**, foi vencedora do lote 06 com o valor global de de *R$* 31.100,00 *(trinta e um mil e cem reais)*, **ADEMIR MORAES**, foi vencedora do lote 08 com o valor global de de *R$* 32.200,00 *(trinta e dois mil e duzentos reais)*, **JOSEANA APARECIDA PEREIRA**, foi vencedora do lote 09 com o valor global de de *R$* 15.800,00 *(quinze mil e oitocentos reais)*, **CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, foi vencedora dos lotes 10 e 13 com o valor global de de *R$* 49.500,00 *(quarenta e nove mil e quinhentos reais)*, **PAULINO DE SOUZA**, foi vencedora do lote 12 com o valor global de de *R$* 34.300,00 *(trinta e quatro mil e trezentos reais)*.

Mangueirinha, 21 de maio de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE ITENS DESERTO

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, através do Prefeito Municipal **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES** , torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 - PMM**, referente: *A* seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** aquisições de materiais de consumo, equipamentos e ferramentas adequadas para atender as atividades de limpeza pública, manutenção de jardins, canteiros e afins de ruas, praças e demais imóveis de uso desta municipalidade em atendimento a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, em relação aos itens 19 e 28 ficaram desertos sem propostas.

Mangueirinha, 21 de maio de 2020.
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE o edital referente ao Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PMM, publicado no Jornal DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná dia 11/05/2020, página nº25, edição nº 2106.
Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 22 de maio de 2020, às 14:00 horas.
Leia-se: DATA DE ABERTURA: 05 de junho de 2020, às 14:00 horas.

Mangueirinha, 21 de maio de 2020.
Publique-se
Setor de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE o edital referente ao Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – PMM, publicado no Jornal DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná dia 19/05/2020, página nº50, edição nº 2112.
Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 02 de junho de 2020, às 14:00 horas.
Leia-se: DATA DE ABERTURA: 03 de junho de 2020, às 09:00 horas.

Mangueirinha, 21 de maio de 2020.
Publique-se
Setor de Licitação

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para recarga de cartuchos para impressoras, para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de junho de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 / 3550-8336 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 21 de maio de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 084 DE 21 DE MAIO DE 2020.
Súmula: Designa a Comissão Permanente do Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
RESOLUÇÃO Nº 085 DE 21 DE MAIO DE 2020.
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento na Tabela de Credenciamento nº 001/2018.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020. Processo Licitatório nº 65/2020. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, conforme parecer jurídico da Sra. Frieda Gruggler Gugel, advogada desta Município, dodeno inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários às pessoas em situações de vulnerabilidade social do município de Coronel Vivida, com a empresa R. P. Serviços Funerários, Ltda. CNPJ sob nº 05.104.680/0001-18, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 10/2020. O valor total estimado a ser pago é de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Tendo-se na data de 21 de maio de 2020 e com término em 19 de março de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de maio de 2020. Frieda Arid Schiavini. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020. Processo Licitatório nº 67/2020. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, conforme parecer jurídico da Sra. Frieda Gruggler Gugel, Advogada desta Município dodeno inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado para o credenciamento de empresa R.Bert Assessoria – ME (CNPJ sob nº 29.624.240/0001-00) para a realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R$ 141.372,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais) parcelados em 12 (doze) meses. De 21 de maio de 2020 a 05 de maio de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 20 de maio de 2020. Frieda Arid Schiavini. Prefeita Municipal.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2018 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001/41
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 122/2018 – PMM, com fundamento no Art. 57, I da Lei 8.666/2018.
Em decorrência do presente adita-se o contrato em 180 (cento e oitenta) dias.
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros serem alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020.
Mangueirinha, 12 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA MENTO DA ATA Nº 158/2019 – PMM
Extrato do Primeiro Termo de Apostila mento da Ata de Registro nº 158/2019, celebrado entre o Município de de Mangueirinha e A Empresa **AUTO POSTO ANILLA EIRELI**, CNPJ nº 08.112.780/0001-73.
Reajusta-se o valor do contrato em razão da redução no preço médio da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), da região, e media elaborada conforme previsão da CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES, da Ata de Registro de Preço nº 158/2019-PMM, os quais incidiram no valor do etanol, passando assim a vigorar os novos valores de R$ 3,00 (três reais) para R$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), por litro, na gasolina comum R$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos) para R$ 3,48 (Três reais e quarenta e oito centavos), no diesel s10 R$ 3,40 (Três reais e quarenta centavos) para R$ 2,79 (Dois reais e setenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2020.
Mangueirinha, 19 de maio de 2020
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

Tribunal de Justiça
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Titular: Abegail Vieira Santos
Substituto: Jaqueline Cristina Bonaro

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 13/05/2020 ATÉ 22/05/2020
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

JOÃO HENRIQUE ROSSINI e TANICLAER PAOLA TRAUTHMANN
SIONEI DORTZBACH e GILSELEN BARBOZA
ROBSON JOSÉ LUDWIG e VANESSA BARBOZOLLA
ANTONIO FELIPE e JOSLAINE DE ALMEIDA LARA
DOUGLAS TESSER e SABRINA MACKIEVICZ
MATEUS HENRIQUE ZARDO e ADRIANA KRAUSE

Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco - PR, 21 de maio de 2020

Zaqueu Bottin de Oliveira
Escrevente Juramentado

Rua Tapajós, 152 - 8º Andar - Ed. 301 - Centro - 85501-040 - Pato Branco - PR
Fone: (46) 3220-7430 - cartorio@cartorioms.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020, visando Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool Automotivo, destinado ao atendimento das necessidades do CAPS AD ET2 Coronel Vivida-PR, sendo administrado pela CONIMS de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, conforme segue:
Valor Global: 3.830,30
Dotação: 03.001.13.392.0002.2003.3.3.90.30.00 – Fonte 076
Data: 21/05/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020, visando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de ensino profissional, bolsa de subsistência de profissionais para atmosfera não (plantão, ajuda de custo, ajuda de representação), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, conforme segue:
Valor Global: 16.524,63
Dotação: 03.001.13.392.0002.2.001.3.3.90.40.00.00.00 – Fontes 000 e 076
Data: 21/05/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PLO 80/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 61/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
(Com recursos de Excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social. Os recursos são referente ao Termo de Adesão ao Incentivo Beneficio Eventual Covid 19, para cofinanciamento por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS Pr para a provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situação de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid-19, relacionado ao ciclo de vida as situações de desvantagens pessoal ou a ocorrência de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, conforme Resolução AD REFERENDUM nº 04/2020 – CEAS Pr, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução nº 05/2020)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1005/2020 **Data de entrada:** 5 de maio de 2020

Leitura em Plenário: 6 de maio de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 8 de maio de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de maio de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 220/2020/DL, 20 de maio de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5521, de 20 de maio de 2020 - Decreto nº 8687, de 20 de maio de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados nas páginas B2 e B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7642, de 22 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2020. Edição nº 2015.